



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI**

**LEI MUNICIPAL Nº 151, DE 22 DE MAIO DE 2007.**

Regulamenta o CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APUI**, no uso de suas atribuições, Faz Saber que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º É instituído em âmbito municipal o CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) através desta regulamentação.

Art. 2º A criação do CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB atende aos requisitos exigidos para captação de recursos federais descritos na Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006, que regulamenta o art. 60 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias).

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Seção I**

Da composição do Conselho Municipal e seus integrantes

Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB atendendo aos requisitos da MP acima descrita e será composto por, no mínimo, 08 (oito) membros, sendo eles:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

- b) um representante dos professores da educação básica pública;
- c) um representante dos diretores das escolas públicas;
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública; e
- f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública.

§ 1º Integrarão ainda o Conselho Municipal do Fundo, um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e um representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º Os membros do Conselho previsto neste artigo serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

I - pelos dirigentes dos órgãos federais, estaduais, municipais no âmbito da circunscrição municipal; e

II - nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal no âmbito da circunscrição municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

## Seção II

### Dos Impedimentos

Art. 4º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o **caput**:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito e do vice-prefeito, e dos secretários municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos Conselhos.

**Seção III**

**Da eleição do Conselho Municipal**

Art. 5º - Serão eleitos para compor o Conselho:

a) 01 (um) presidente;

b) 07 (sete) membros, sendo um dentre eles o vice-presidente com atuação no Conselho.

§ 1º O presidente do Conselho previsto será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito Municipal.

§ 2º Os Conselhos dos Fundos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de 02 (dois) anos dos seus membros.

**Seção IV**

**Da atuação do Conselho Municipal e Fiscalização dos Recursos**

Art. 6º - A atuação dos membros do Conselho:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os Conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 1º Ao Conselho incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de sua respectiva esfera governamental (circunscrição municipal) de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.

§ 2º. O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena de sua competência e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do Conselho.

Art. 7º - O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, serão exercidos junto a Administração Municipal pelo Conselho levando em consideração o art. 10 da Medida Provisória 339 de 28 de dezembro de 2006.

Art. 8º - O Conselho Municipal do FUNDEB atenderá todas as descrições, formalidades e exigências previstas na Medida Provisória 339 de 28 de dezembro de 2006, que regulamenta o art. 60 do ADCT (Atos das Disposições Transitórias Constitucionais), salvo regulamentação do FUNDEB por Lei específica.

Art. 9º - Fica revogado o Conselho Municipal do FUNDEF, instituído pela Lei Municipal nº 020/98, de 09 de Novembro de 1998, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ/AM, 22 DE MAIO DE 2007.

  
**Antonio Roque Longo**

**Prefeito Municipal**